



**CONTRATO AVULSO  
DE  
EMPREITADAS**

entre a

ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.

e a firma

MONTEIRO & IRMÃO, S.A

|  |
|--|
| <b>Empreitada de Fecho de sistemas de águas residuais em vários lugares dos Municípios de Vila Real e Santa Marta de Penaguião</b> |
|--|

-----Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Vila Real, edifício sede da ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A.-----

-----Entre-----

-----ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., pessoa coletiva número 515684473, representada neste ato por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, residente nesta cidade, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes legalmente conferidos para o ato, adiante designado como primeiro outorgante.-----

-----E-----

-----MONTEIRO & IRMÃO, S.A, pessoa coletiva número 503610631, com sede na Tapada de Matos, 5040-535 Peso da Régua, representada neste ato por Claudino Cipriano Monteiro, portador do Cartão de Cidadão número 10645570 2ZY2, com validade até 04/06/2020, com residente profissional na Rua Manuel Ribeiro, número 23, lote19 – Santa Marta Corroios, 2845-408 Amora, que intervém neste ato na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o efeito como se verifica pela certidão permanente com o código de acesso 0673-5280-1053, subscrita aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito e com validade até ao dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, adiante designado como segundo outorgante.--

-----É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo adjudicante aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, que fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes.-----

-----O primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração da ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., tomada em sua reunião ordinária do dia dezanove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, deliberou adjudicar à firma aqui representada pelo segundo outorgante, a empreitada de “Fecho de sistemas de águas residuais em vários lugares dos Municípios de Vila Real e Santa Marta de Penaguião”.-----

-----Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas: -----

-----**Cláusula Primeira:** - Este contrato tem por objeto a execução da “Fecho de sistemas de águas residuais em vários lugares dos Municípios de Vila Real e Santa Marta de Penaguião” de acordo com o projeto, caderno de encargos, proposta do adjudicatário e demais documentos do contrato.-----

-----**Cláusula Segunda:** - Na execução dos trabalhos do presente contrato de empreitada e em todos os atos que digam respeito ao mesmo, o segundo outorgante obriga-se a cumprir

o disposto no respetivo Caderno de Encargos e os restantes documentos que fazem parte integrante do presente contrato.-----

-----**Cláusula Terceira:** O valor do contrato, excluído o IVA é de 2.171.400,05 € (dois milhões, cento e setenta e um mil e quatrocentos euros e cinco cêntimos). A medição da obra será mensal e o pagamento dos autos de medição será efetuado após conferência, conforme o cronograma financeiro e enquadramento no plano de trabalhos. O pagamento dos autos de medição será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das faturas, em condições de poderem ser aceites. Cujas despesas serão objeto de classificação na Empresa, para o ano de 2020, na classe 4 – Investimentos, conta 43 – Ativos Fixos Tangíveis.-----

-----**Cláusula Quarta:** - O prazo de execução da empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da consignação, ou da aprovação do PSS, de acordo com o indicado no artigo 9º do Caderno de Encargos.-----

-----**Cláusula Quinta:** - Se o adjudicatário não cumprir os prazos previstos, para além das penalidades previstas no Caderno de Encargos e legislação em vigor, fica responsável pelo pagamento do valor devido à fiscalização e outros custos inerentes à obra, que serão deduzidos no primeiro auto que for elaborado após a contabilização e comunicação da penalidade ou valor devido.-----

-----**Cláusula Sexta:** O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a)-10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [limite máximo de 10 anos de acordo com a alínea a) do nº2 do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “elementos construtivos estruturais”];-----

b)-5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [limite máximo de 5 anos de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “elementos não estruturais ou técnicas”];-----

c)-2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis [limite de 2 anos de acordo com a alínea c) do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis”];-----

-----**Cláusula Sétima:** - É da responsabilidade do adjudicatário a gestão, bem como o destino final de todos os resíduos de acordo com as normas em vigor, nomeadamente as constantes do Plano de Gestão de Resíduos.-----

-----**Cláusula Oitava:** - A consignação dos trabalhos deve estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 16º do Caderno de Encargos.-----

-----**Cláusula Nona:** - Para garantia do exato contrato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o adjudicante prestou a caução exigida, a favor da ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., no valor de 108.570,00 € (cento e oito mil, quinhentos e setenta euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos contratuais, titulada pelo Certificado de Seguro de Caução número CA003665-00001, emitida pelo MIC Insurance LTD, data do dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.-----

-----A ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais imputáveis ao adjudicante.-----

-----**Cláusula Décima:** - O segundo outorgante apresentou os seguintes documentos:

- a) - Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Peso da Régua - [2437], aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, comprovativa de ter a situação contributiva regularizada.-----

b) - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em como tem a situação contributiva regularizada perante aquela Instituição.-----

-----**Cláusula Décima Primeira:** - Fazem parte integrante do presente contrato o processo de concurso, programa de concurso e caderno de encargos, esclarecimentos, erros e omissões, todos os elementos patenteados a concurso e os elementos decorrentes do concurso, proposta da firma adjudicatária, submetida na plataforma no dia trinta do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, relatório e informação final de análise e avaliação das propostas, datados do dia dezasseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.-----

-----**Cláusula Décima Segunda:** Nos termos e de acordo com o disposto no artigo 290-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111/-B/2017, de 31 de agosto, o gestor deste contrato será Tiago André Lima Mimoso Caramelo.-----

-----**Cláusula Décima Terceira:** - Que em tudo o que não ficar especificado no presente contrato se aplicará o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

-----Regista-se que o segundo outorgante declarou por sua honra que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, que leu neste ato e que ficou a saber que será cumprido o preceituado no artigo 87º do mesmo diploma, se se vier a provar que está em incurso em qualquer desses preceitos.-----

-----O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes sendo assinado pelos outorgantes em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um deles.-----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante  
MONTEIRO & LIMA, S.A.  
A Administração



